

JUIZO DE DIREITO DO 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

A Doutora **FLÁVIA DA COSTA VIANA**, Juíza de Direito neste 11º Juizado Especial Cível de Curitiba- PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas duas Praças e Leilão para:

Hasta Única: Dia 30 de Agosto de 2018 às 10:00 horas: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo melhor lance desde que não a preço vil, ou seja, 51% do valor da avaliação.

MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). O leilão presencial será realizado no Auditório P.B. CASTRO LEILÕES, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado pelo MM. Juiz relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s).

AUTOS: 0007269-81.2018.8.16.0182

PROMOVENTE: CLARIDINA CARRIEL

PROMOVIDO: EURO MAG, IGOR THIAGO SOARES PAMPLONA, OSMAR PAMPLONA

TERCEIROS: QUANTOS HOUVEREM

DEPOSITÁRIO/VISTORIA: EXECUTADA.

VALOR DA CAUSA: CONSTANTES NOS AUTOS

BEM: - 01 Colchão, marca EUROMAG, magnético (novo). **AValiação:** R\$6.000,00 (Seis Mil Reais).

CONDIÇÕES DA VENDA E PAGAMENTO:DA VENDA: Na modalidade de leilão sendo Hasta Única, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance oferecido não seja inferior a 51% do valor da avaliação. Os valores inferiores a 51% da avaliação serão considerados preço vil, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso. **DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado em dinheiro, de imediato pelo arrematante, e/ou por depósito judicial (via guia Judicial) ou por meio eletrônico (Transferência Bancaria). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Nos termos do art. 895, §1º, do CPC, caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 25% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel que deverá ser averbada junto ao CRI competente. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Exequente, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para excussão da hipoteca. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado e em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, e em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao que antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitado. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não

serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa falida como lance e/ou pagamento, tanto do sinal como das parcelas. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes do presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos "*ad-corpus*", ou seja, no estado de conservação em que se encontram, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o(s) interessado(s) em arrematar o(s) bem(s) verificar suas condições, bem como vistoriarem o bem antes de ofertarem lances no leilão, inclusive às edificações existentes. Cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais (débitos de IPVA/Multas) junto aos Órgãos competentes previamente pelos licitantes interessados na arrematação, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. O arrematante será imitido na posse do bem mediante compensação do valor total da arrematação (hipótese de pagamento à vista) ou mediante a compensação do sinal (hipótese de pagamento parcelado), quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (IPVA, despesas com manutenção, dentre outros). Em casos de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. O bem arrematado será entregue, ao respectivo arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou débitos (até a data da imissão na posse do bem). Antes das datas designadas para alienação judicial, não poderão alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do respectivo bem arrematado. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "*on-line*", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "*login*" e "*senha*" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. **DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** Cientes os interessados, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no

importe de 5% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal n.º 21.981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

DAS INTIMAÇÕES: Fica(m) desde logo intimado(s) a(s) o(s) Promovido(s): Empresa e/ou Sr. **EURO MAG, IGOR THIAGO SOARES PAMPLONA, OSMAR PAMPLONA**, na pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s); e o(s) Terceiro(s), se houver(em), por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**: Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer dúvida decorrente do leilão e seus atos expropriatórios serão dirimidos pelo juízo da execução. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, **PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO** - Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M Juiz(a), o fiz digitar e subscrevi.